



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000033

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO Nº 014/2013-JUR**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2013**

**Da: Assessoria Jurídica do Município.**

**Para: Executivo Municipal.**

**Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SER UTILIZADO NAS DIVERSAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Em atendimento ao Ofício nº 036/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Promoção Social e Administração solicitaram, através dos Ofícios nº 019/2013, 000/2013, 000/2013 a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA SER UTILIZADO NAS DIVERSAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS**. Juntou orçamento detalhado.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de R\$ 5.971,30 (Cinco Mil Novecentos e Setenta e Um Reais e Trinta Centavos), valor esse abaixo do limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), o qual esta previsto no Art. 24, II, c/c Art. 23, II, 'a', ambos da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".*

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR**  
**Fone Fax: (42) 3657-1122**



Por sua vez, o artigo 23, inciso II, 'a', do mesmo diploma legal aduz que:

*"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

Como o valor gasto será de R\$ R\$ 5.971,30 (Cinco Mil Novecentos e Setenta e Um Reais e Trinta Centavos), fica viável a dispensa com fundamento no valor da despesa, sem olvidar a premente necessidade da contratação, tendo em vista a necessidade de realiza-se a manutenção e limpeza

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa *"é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços"*<sup>1</sup>.

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*, a aquisição é de pequeno valor em dinheiro, mas de grande utilidade para a Administração.

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

000035

CNPJ 75680025/0001-82

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

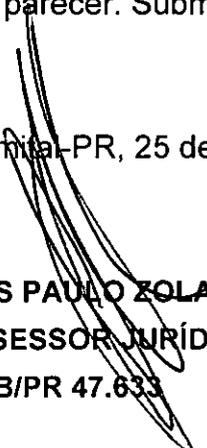
Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "*os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir*"<sup>2</sup>.

Há de se ter em mente, ainda, a recente assunção de nova equipe à chefia do Poder Executivo e a situação precária na qual fora recebido o Município. É certo que alguns atos tem que ser tomados de imediato, de modo que a aquisição em dela é necessária nesse momento.

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelo baixo valor e, tomando em conta a necessidade de aquisição dos materiais para bom funcionamento das diversas Secretárias Municipais e manutenção dos diversos programas existente, visando o atendimento das necessidades da população.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 25 de Janeiro de 2013.

  
LUÍS PAULO ZOLANDEK  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 47.633

---

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.